



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural

EM 20 / 07 / 2022

Retirado _____ / _____ / _____

Itaara-RS Ass _____

CONTRATO Nº 52/2022

Processo nº 637/2022

Dispensa por Justificativa nº 588/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **EDSON LUIS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.867.694/0001-24**, estabelecida na Rua das Goiabeiras nº168, Bairro Juscelino Kubitschek, em Santa Maria/RS - RS, CEP 97.035-360, fone: **55 3212-1718**, e-mail: **claudiaedsonarruda@hotmail.com**, representado neste ato pelo SR Edson Luis de Oliveira, CPF nº 577.846.470-34 e Carteira de identidade nº 6047745978, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este Termo de Referência trata de contratação de empresa especializada para execução de manutenção e melhorias da cobertura da Unidade Básica de Saúde Central (UBS Central) e Estratégia e Saúde da Família (ESF), localizado na Avenida Guilherme Kurtz, no município de Itaara - RS.

O objeto do presente Termo de Referência resta composto dos seguintes itens, de acordo com os seus respectivos descritivos técnicos.

Os materiais e serviços que deverão ser executados estão descritos na planilha que segue:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1. SERVIÇOS PRELIMINARES			
1.1	REMOÇÃO DE PROTEÇÃO TÉRMICA PARA COBERTURA, EM EPS, DE FORMA MANUAL, SEM APROVEITAMENTO. AF_12/2017	130,18	m²
1.2	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	130,18	m²
1.3	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICAS E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	228,00	m²
1.4	ASSENTAMENTO DE CONEXÃO COM 2 ACESSOS, EM PEAD LISO PARA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO, DIÂMETRO DE 32MM, JUNTA SOLDADA (NÃO INCLUI O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SOLDA) AF_12/2021	6,00	UNID
2. PREPARAÇÃO DA SUPRAESTRUTURA			
2.1	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	130,18	m²
2.2	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2018	4,94	m²
2.3	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_06/2018	130,18	m²
2.4	SELANTE PARA VEDAÇÃO DE EMENDA ENTRE TUBULAÇÃO E LAJE	1,00	UNID
2.5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO.	24,48	m²



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

	ARGAMASSA 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L. AF_06/2014		
2.6	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25MM. AF_06/2014	24,48	m²
2.7	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	24,48	m²
2.8	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	24,48	m²
3. SUPRAESTRUTURA – TELHADO EXISTENTE			
3.1	RETIRADA E REALOCAÇÃO DE CAIBRO EM TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS COM TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO DE ENCAIXE, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	156,00	m²
3.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E=6MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MAIOR QUE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	228,00	m²
3.3	CUMEEIRA PARA TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6MM, INCLUSO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E IÇAMENTO. AF_07/2019	22,80	m
3.4	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	5,55	m
4. SUPRAESTRUTURA – TELHADO A CONSTRUIR			
4.1	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADO DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	130,18	m²
4.2	INSTALAÇÃO DE TESOURA (INTEIRA OU MEIA), EM AÇO, PARA VÃOS MAIORES QUE OU IGUAIS A 6,0M E MENORES QUE 8,0M, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	4,00	UNID
4.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO A ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_P	130,18	m²
4.4	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E=5CM, COM ATÉ 2 ÁGUAS INCLUINDO IÇAMENTO. AF_07/2019	130,18	m²
4.5	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	16,60	m
4.6	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_12/2014	3,20	m
4.7	ABRACADEIRA GALVANIZADA/ZINCADA, ROSCA SEM FIM, PARAFUSO INOX, LARGURA DA FITA 12,6 A 14MM, D=4" A 4 3/4"	3,00	UNID
4.8	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA. AF_10/2016	3,00	UNID
4.9	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	49,35	m
4.10	SELANTE PARA VEDAÇÃO DE EMENDA ENTRE TUBULAÇÃO E LAJE	3,00	UNID



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - Secretaria da Saúde

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (447)

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.169 – Manutenção e Conservação de bens Imóveis

Fonte de Recurso: 4500 CUSTEIO – Atenção Básica

Cláusula Terceira – Do Preço

O preço para a execução do presente contrato é de **R\$ 93.230,99** (Noventa e três mil duzentos e trinta reais e noventa e nove centavos), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetivado em 10 (dez) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação de diários de obra e planilhas de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra, com os devidos aceites da Secretaria de Município de Saúde, posto gestora do contrato de acordo com o cronograma físico financeiro constante no anexo I do Termo de referência.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e das Obrigações

5.1 - Das Obrigações da Contratante:

- 5.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 5.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no processo licitatório;
- 5.1.3 - Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- 5.1.4 - A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, projeto completo, memorial descritivo, o aceite.

5.2 - Das obrigações da contratada:

- 5.2.1 - Conferir todas as medidas no local. Este procedimento é de total responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 5.2.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- 5.2.3 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- 5.2.4 - Para atender as demandas, deverá disponibilizar profissionais qualificados e treinados na área de instalações elétricas e carpintaria.

Cláusula Sexta – Das condições de Entrega e Fiscalização

6.1 - Será condição para o pagamento do serviço que a contratada encaminhe juntamente a nota fiscal referente à execução dos serviços.

6.2 - A garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos a contar da entrega dos serviços e recebimento definitivo por parte da fiscalização do contrato, devendo a contratada prestar a devida manutenção e reparo caso seja necessário;

6.3 - A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

6.4 - Fiscal **do Contrato:** João Ari da Luz Motta, matrícula 2490-2, da Secretaria de Saúde.

6.5 - Gestora **do Contrato:** Rafaela dos Santos Machado, matrícula nº 2576-3, da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Planejamento e Gestão.

6.6 - A fiscalização dos serviços será realizada diariamente pelo fiscal do contrato, com registro fotográfico e registro quantitativo dos itens descritos na planilha orçamentária no documento "Diário de Obra";

6.7 - Todas as supressões e aditivos de valores serão aprovadas pela gestora do contrato, após o envio do Diário de Obra e avaliação da engenheira civil da Prefeitura Municipal, Sra. Jêssica Strenzel, matrícula 219.839.

Cláusula Sétima - Do Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo fornecedor vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de forças maiores, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Nona – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

A fiscalização do contrato, resultante da realização dos serviços, será exercida pelos seguintes Servidores, de acordo com as suas respectivas funções:

- a) **Fiscal do Contrato:** João Ari da Luz Motta, matrícula 2490-2, da Secretaria de Saúde.
- b) **Gestora do Contrato:** Rafaela dos Santos Machado, matrícula nº 2576-3, da Secretaria de Planejamento e Gestão.
- c) A fiscalização dos serviços será realizada diariamente pelo fiscal do contrato, com registro fotográfico e registro quantitativo dos itens descritos na planilha orçamentária no documento “Diário de Obra”;

Cláusula Décima – Prazo de Execução, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, sendo que a ordem de serviço será emitida assim que a contratada apresentar ART/RRT de execução do responsável técnico, descontados tão somente os dias de chuva e os impraticáveis registros nos diários da obra.

10.1 Os serviços deverão ser realizados nos dias úteis, em horário comercial de atendimento da Prefeitura Municipal de Itaara – RS;

10.2 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da realização dos serviços, tais como: fretes, salários, encargo social, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

Clausula Décima Primeira - Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

c) Judicialmente, nos termos da legislação

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

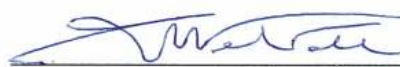
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.

Em: 29/07/2022.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 20 de julho de 2022.


Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS


Edson Luis de Oliveira
CNPJ 18.867.694/0001-24
Contratado